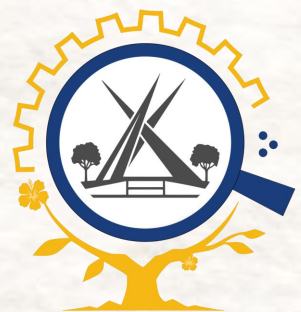




3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

ENTRE O FATO e a PERÍCIA

*Confiabilidade dos Laudos em
Acidentes de Trabalho,
Insalubridade e Periculosidade*



3º Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Uma análise detalhada dos
erros comuns dos peritos e
implicações jurídicas em
casos de insalubridade.

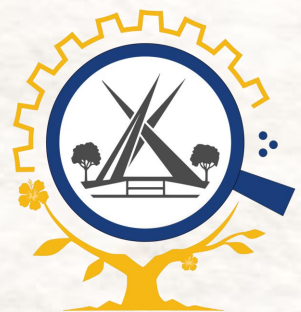


3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

A Importância da Confiabilidade do Laudo Técnico Pericial





3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

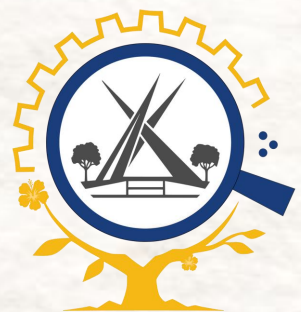
A confiabilidade do laudo técnico pericial é essencial para assegurar decisões judiciais justas.



3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Para isso, é necessário que o laudo seja redigido com rigor e precisão, refletindo adequadamente a realidade dos fatos e respeitando as normas técnicas estabelecidas.



3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

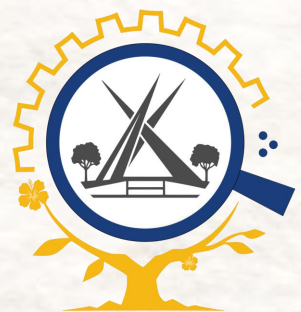
Erros ou omissões no laudo podem comprometer a justiça e a integridade do processo judicial.



3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Deveres do Perito em Laudos Técnicos



3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Clareza e Detalhamento:

Os peritos devem elaborar laudos com clareza, evitando ambiguidades que possam comprometer a interpretação dos dados apresentados. Informações que não sejam claras podem gerar desconfiância na validade do laudo.





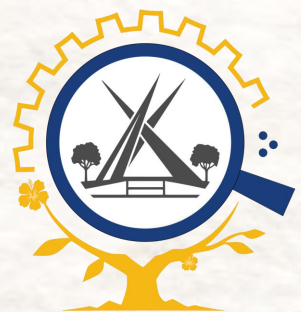
3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Evitar Respostas Vagas:

Responder com referências vagas, como **"conforme item 4"**, compromete a credibilidade do perito. É fundamental que o profissional apresente suas conclusões de forma autônoma e fundamentada.





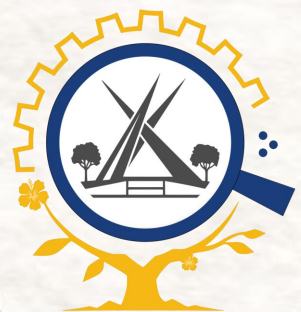
3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Responsabilidade com Evidências :

Os peritos são responsáveis por fundamentar suas observações com dados concretos e evidências que sustentem as conclusões apresentadas no laudo, evitando suposições que não estejam documentadas.





3º

**Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.**

Erros Comuns que um Perito Não Pode Cometer:



**Omissão de informações
relevantes**



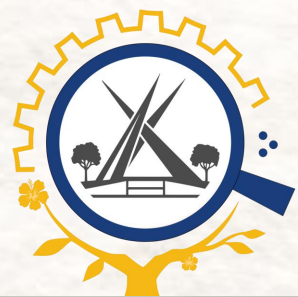
Suposições sem evidências



Respostas vagas e imprecisas



**Documentação inadequada das
observações**



3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Estudo de Caso: Perícia em Cozinha de Creche





3º Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Análise do laudo e suas implicações jurídicas na insalubridade.



3º Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Perícia Realizada:

A perícia foi realizada em uma cozinha de uma creche de ensino médio no Estado de São Paulo, com o objetivo de avaliar as condições de trabalho e a exposição a riscos.



3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Petição Inicial:

A petição inicial solicitou o reconhecimento de insalubridade à reclamante com efeitos retroativos de cinco anos, mas foi contestada pela reclamada.



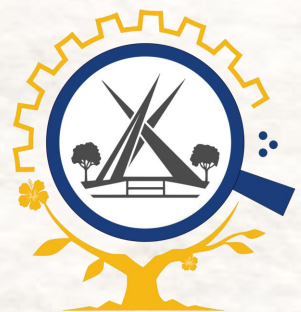


3º Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Decisão Judicial:

O juiz aceitou o argumento da reclamada e a sentença foi válida apenas a partir da data da perícia, limitando os efeitos do laudo.





3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

SENTENÇA: Quanto ao termo inicial do pagamento do adicional, conforme entendimento majoritário do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é válido explicitar que o pagamento decorrente da insalubridade **está condicionado à apresentação do laudo** que demonstra concretamente as condições insalubres, **não sendo cabível o pagamento referente ao período que antecedeu a perícia**, uma vez que não é possível presumir, **retroativamente**, que as circunstâncias insalubres já estivessem presentes. Portanto, impossível admitir efeitos retroativos ao laudo pericial, devendo o pagamento do adicional de insalubridade ocorrer a partir da data do laudo pericial:



3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Recurso em Segunda Instância:

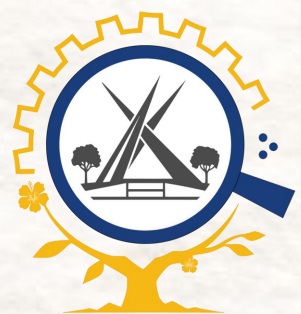
A reclamante recorreu e o relator, ao analisar o laudo, identificou uma cicatriz no braço, evidenciando exposição anterior à perícia.



3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Entretanto, vê-se que, através do laudo de fls. 480/525, o Perito **EDMAR DE OLIVEIRA** descreveu detalhadamente todas as atividades descritas pelas autoras e as **confrontou com as normas aplicáveis** ao caso em tela, analisando os itens descritos na Norma Regulamentadora nº 15, Anexo nº 14, do Ministério do Trabalho e Emprego, e **indicando, justificadamente, o enquadramento das atividades exercidas pelas autoras como insalubre, em grau máximo, em razão do trabalho, em contato permanente, com lixo urbano.**



3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Cicatriz como Evidencia de Exposição





3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Cicatriz como Evidencia de Exposição

A cicatriz no braço da reclamante foi um ponto crucial na análise do laudo, pois indicava exposição prévia a condições insalubres, validando sua reclamação por insalubridade.



3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Trata-se de recursos de apelação interpostos pelo Município de Itapeva e por Ana Maria de Lima Almeida e outras contra a r. sentença de fls. 613/619, que, nos autos de ação de cobrança, cumulada com obrigação de fazer, intentada por estas, julgou “*PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para CONDENAR a parte requerida ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) para as autoras*

e a incidir sobre o salário mínimo nacional, desde a conclusão do laudo pericial em 28/10/2024.

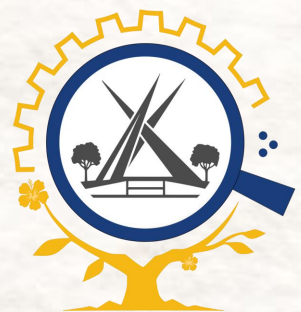


3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Irresignadas, alegam as autoras, em resumo, que o V. Acórdão de fls. 377/386, que anulou a sentença anteriormente proferida, não poderia decidir sobre os efeitos do laudo pericial, sob pena de supressão de instância. Além disso, afirmam que o entendimento firmado no PUIL nº 413/RS não se aplica a servidores municipais e que atribuir ao laudo caráter meramente declaratório acarretaria no enriquecimento ilícito da Municipalidade. Assim, postulam pela reforma da r. sentença, para que seja alterado o termo inicial do pagamento do adicional de insalubridade, observando-se somente o quinquênio que antecedeu o protocolo do requerimento administrativo ou, então, para que seja considerada a data do primeiro laudo elaborado (fls. 628/654).

nos autos em 23/05/2025 às 08:50
o processo 1002644-64.2020.8.28.0270 e código DU:



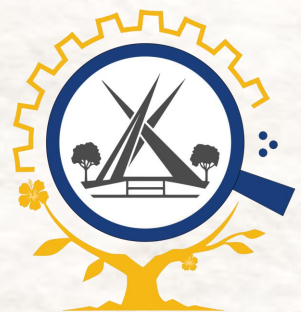
3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Assim, no caso concreto, elaborado laudo pericial por profissional de confiança do Juízo e equidistante das partes, foram explanadas as atividades exercidas pelas autoras, com fundamentada conclusão de que trabalhavam, de forma permanente, em condições insalubres e que justificavam a fixação do adicional em grau máximo.

Ademais, observa-se que a Municipalidade impugna o laudo pericial de forma absolutamente genérica, sem apresentar nenhum argumento apto a derruir o teor do laudo pericial ou mesmo justificar a reforma da r. sentença.

Ressalta-se que, nos termos do art. 373, II, do CPC, cabia à parte requerida a prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito das autoras. E, ante a natureza da causa, não se observa excessiva dificuldade no atendimento de referido encargo.



3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Com efeito, em que pese o entendimento diverso deste Magistrado que, inclusive, vinha sendo adotado nos julgamentos desta C. Câmara, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei nº 413, reconheceu a impossibilidade de atribuição de efeito retroativo ao laudo pericial, cujo julgado foi assim ementado:



3º Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Reviravolta na Sentença:

A decisão foi revertida, reconhecendo o direito retroativo da reclamante devido à evidência da cicatriz, indicando exposição a insalubridade antes da perícia.



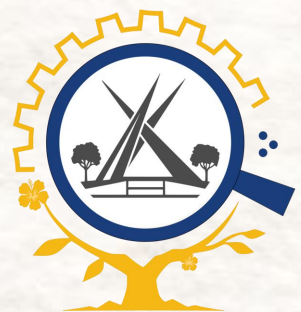
3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Mudanças na Jurisprudência:

A partir deste laudo, juízes começaram a reconhecer o direito ao retroativo da insalubridade, alterando a jurisprudência e beneficiando reclamações semelhantes.

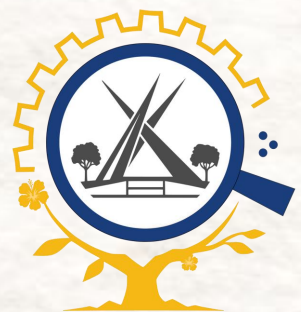




3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

REVISÃO SENTENÇA: Quanto ao termo inicial do pagamento do adicional, **apesar de já ter me posicionado em sentido contrário em outra oportunidade**, ante o recente **entendimento jurisprudencial do E. TJSP**, no sentido de que o laudo não produz efeitos constitutivos, mas declaratórios de condição preexistente, em observância à segurança jurídica, **revejo o quanto decidido**, a fim de determinar que o termo inicial do pagamento do adicional **deve retroagir ao início do exercício da atividade nas condições constatadas**, respeitada a prescrição quinquenal, a contar da data de distribuição da presente demanda ou do requerimento administrativo, o que ocorrer primeiro.



3º Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Recomendações:

Seguir normas rigorosamente;
Evitar erros comuns;
Formação contínua necessária;
Utilização sobre melhores práticas;
Revisão crítica dos laudos.





3º

**Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.**

Conclusão e Agradecimento:

"Quero encerrar esta palestra expressando minha profunda gratidão a todos os engenheiros, peritos e profissionais aqui presentes, que dedicam seu tempo e conhecimento para aprimorar a qualidade e a confiabilidade das perícias técnicas no Brasil. "

Foi uma honra compartilhar este momento com colegas tão comprometidos com a verdade técnica e com a justiça.

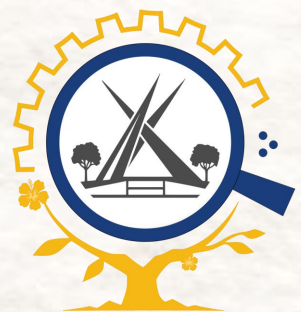


3º Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Conclusão e Agradecimento:

Que possamos sempre lembrar que, **na perícia, nossa maior responsabilidade é com a verdade dos fatos, a imparcialidade e a segurança das pessoas.**

Cada laudo que emitimos é mais do que um documento — é um compromisso ético que pode transformar vidas e influenciar decisões justas.



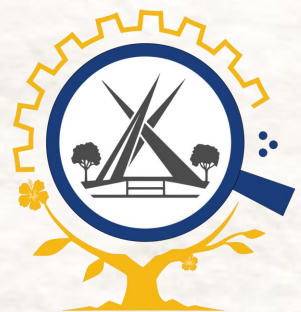
3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Conclusão e Agradecimento:

"Muito obrigado pela atenção, pelo respeito e pela troca de experiências.

Que continuemos, juntos, a elevar o padrão de excelência em nossas áreas, honrando a confiança que a sociedade e o Judiciário depositam em nosso trabalho."



3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Engº Edmar de Oliveira

Contato:

(15) 99805-3324

eng_edmar@hotmail.com